



**LEI Nº 3.818, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Altera dispositivos da Lei nº 3.389, de 11 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre a exploração do serviço de passeio turístico por meio de Trenzinhos da Alegria e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 3.389, de 11 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre a exploração do serviço de passeio turístico por meio de Trenzinhos da Alegria e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica expressamente proibida a reprodução sonora de quaisquer tipos de músicas sensuais, com conotação pejorativa, palavras torpes e que induzem a sexualidade, que estimulem a orgia, erotismo e o uso de drogas nos Trenzinhos da Alegria, em sua apresentação pela cidade de Timóteo.

§ 1º As músicas veiculadas nos Trenzinhos da Alegria devem respeitar o decoro, conforme o caput deste artigo, principalmente quando as atividades forem voltadas para o público infantil e adolescente, sendo que no caso de transporte de crianças as músicas devem ter cunho infantil.

§ 2º Os dispositivos transmissores de som do Trenzinho da Alegria deverão ter o volume reduzido durante a parada para embarque e desembarque de passageiros.

§ 3º De acordo com a legislação vigente o Trenzinho da Alegria deverá respeitar o silêncio nas proximidades de hospitais, igrejas, escolas,



asilos, casas de repouso, prédios públicos em funcionamento.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 11 de novembro de 2021; 57º Ano  
de Emancipação Político-Administrativa.

  
**Douglas Willkys**  
Prefeito de Timóteo

